

## PARECER JURÍDICO

Projeto de LEI, DE 20 DE AGOSTO DE 2024 "FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DA CIDADE DE DIVINO/MG, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025".

Solicitante: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Divino/MG

I – Relatório Consultado pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Divino sobre a Legalidade de Projeto de Lei que "FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DA CIDADE DE DIVINO/MG, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025"

À presente indagação respondo nos termos que seguem.

### II – Parecer

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal que fixa subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Divino/MG, com redução do valor que encontra-se em vigor atualmente".

O Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, ausente vício capaz de maculá-lo.

Art. 32 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras;

XX – Fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, §4º, 150, II; 153, III e 153, §2º, I, e 29, VII, da Constituição Federal, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara

De acordo com os dispositivos legais supracitados, fica demonstrado que a iniciativa de leis que versem sobre fixação de remunerações dos vereadores de acordo com a lei orgânica municipal, compete exclusivamente à mesa. Ocorre que no presente caso, a maioria da mesa assinou o projeto, afastando vício de iniciativa, pela ausência de assinatura do presidente da casa ressaltando e registrando que a decisão a respeito do mérito, cabe única e exclusivamente ao douto plenário desta Casa de Leis.

O presente projeto, ao dispor sobre fixação de subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários, observando a competência da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Divino, tratando-se o processo legislativo de projeto de lei destinado à regulamentação da matéria.

A matéria seja atribuída ao ente federativo local, devendo ser regulamentada no âmbito da Câmara Municipal município, a proposição não possui vício de inconstitucionalidade. Isso porque o projeto de lei cuida de fixar subsídio dos vereadores.

O projeto de lei em questão observa o princípio da legalidade, consignado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não havendo vedação legal, deste modo o projeto de lei busca a autorização legislativa, em plena observância ao princípio da legalidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Daí porque, reconheço que a matéria veiculada pelo projeto de lei \_\_\_\_/2024 apesar de ser competência da mesa da Câmara iniciar o respectivo processo legislativo é de competência exclusiva da Câmara, no presente caso foi assinada por maioria dos integrantes da mesa, estando em conformidade com os ditames da lei.

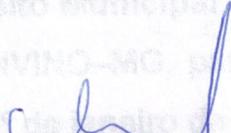
III – Conclusão



Pelo exposto, entendo que o Projeto de Lei nº \_\_\_/2024 atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material e também aos requisitos de juridicidade. Por fim, no tocante à técnica legislativa e redação, o projeto de lei atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

É o parecer, que submeto a apreciação dos Nobres Parlamentares que compõem a comissão.

Divino/MG, 20 de agosto de 2024.

  
Laura Braga Poubel

OAB/MG 150.604

A Câmara Municipal de Vereadores de DIVINO, Estado de Minas Geras, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será fixado nos seguintes valores:

- |                            |                                 |
|----------------------------|---------------------------------|
| I - Prefeito Municipal     | R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) |
| II - Vice-Prefeito         | R\$ 10.000,00 (dez mil reais)   |
| III - Secretário Municipal | R\$ 6.000,00 (seis mil reais)   |

Art. 2º Fica assegurado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e aos Secretários do Município, o direito de perceberem o 13º (décimo terceiro) e um terço de férias do subsídio, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores públicos.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2026, em face da perda inflacionária ocorrida no exercício financeiro anterior, devendo ser observada a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas constitucionais no que for pertinente.